



LEI MUNICIPAL N.º 1.389 DE 03 DE MAIO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AÇUCENA/MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Açucena aprova, e eu, Darcira de Souza Pereira, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Açucena/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação interessados.

§1º. O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública para prestação de serviços de gestão executiva do Programa “*Mobiliza pelos Caminhos do Vale*” que trata de doação de agregados siderúrgicos a ser entregues pela USIMINAS.

§2º. Os agregados siderúrgicos doados pela USIMINAS servirão para cobertura das estradas vicinais do Município de Açucena, e trará mais segurança, comodidade e conforto aos usuários das vias, pois as mesmas ao serem compactadas na estrada possuem longa durabilidade.

§3º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público para receber tais agregados siderúrgicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto Federal nº. 6.017/2007.

§4º. O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento no prazo de 60 dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Os objetivos do Consórcio Multifinalitário do Vale do Aço serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.005.216/0001-42

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

§1º. O contrato de prestação de serviços para entrega do agregado siderúrgico terá um custeio para o Município de Açucena o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) mensais durante 12 (doze) meses, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Açucena, 03 de maio de 2019.

DARCIRA DE SOUZA PEREIRA
Prefeita Municipal de Açucena/MG